



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362539

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2233726-10.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, é embargado EDVAN LOPES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram dos embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente sem voto), CAMARGO PEREIRA E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2233726-10.2024.8.26.0000/50000

Comarca da Capital

EMBARGANTE Município de São Paulo

EMBARGADO Edvan Lopes

Voto nº 55678

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Acórdão proferido em agravo de instrumento que manteve a decisão proferida em primeira instância que não reconheceu a ocorrência de prescrição.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Intempestividade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Uma vez que o acórdão foi publicado em 29/01/2025, o último dia do prazo para a interposição de embargos de declaração foi 05/02/2025. O referido recurso foi interposto em 14/02/2025.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Embargos de declaração não conhecidos.

Por votação unânime esta Terceira Câmara de Direito Público negou provimento ao agravo de instrumento a fls. 35/41.

Insatisfeito, o Município de São Paulo apresenta, agora, embargos de declaração, afirmando haver omissão do acórdão ao efetuar suposto controle difuso de constitucionalidade.

Recurso intempestivo.

É o relatório.

Vê-se que o acórdão foi publicado em 29/01/2025 (fls. 43).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargos de declaração têm prazo de 5 dias para serem interpostos, conforme prevê o *caput* do art. 1.023 do CPC:

“Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”

Sendo assim, o último dia do prazo para a interposição do mencionado recurso foi 05/02/2025. Uma vez que este recurso foi interposto em 14/02/2025 (fls. 44), está intempestivo, pelo que, não deve ser conhecido.

Dessarte não se conhece destes embargos de declaração.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica